

EDITAL N° 15/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO IFSULDEMINAS CAMPUS MUZAMBINHO

A Comissão Eleitoral eleita por manifestação espontânea no último dia 17 de fevereiro de 2020 vem a público convocar os discentes de Medicina Veterinária para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária para a gestão 2020/2021, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Bruna de Cássia dos Santos, Leticia Nogueira Resende, Ammanuel Ouba e Henrique de Souza Cunha.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral: a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea; b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA; c) Inscrever as chapas; d) Realizar a contagem dos votos; e) Dar publicidade ao resultado; f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital) e declaração de matrícula recente (1/2020) de todos os componentes para o endereço de e-mail: comissaovetmuz@gmail.com ou entregue a um dos membros da comissão.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições realizadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO I). A mesma só será validada através de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelos candidatos.

Art. 5º - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por no mínimo 9 (nove) discentes do curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados no ano de 2020.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro das CHAPAS com os candidatos a membros do C.A:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Número de Matrícula dos componentes da CHAPA;
- c) Nome da CHAPA com o qual fará campanha;
- d) Quantidade mínima de 9 (nove) componentes por CHAPA;

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenador(a) de Finanças;
- d) Coordenador(a) de Desportos;
- e) Coordenador(a) de Assuntos Estudantis.

Art. 10º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a CHAPA que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral são de total responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos). Vale-se ressaltar, que todos os meios de divulgações devem ser excluídos e/ou descartados pelos membros da chapa em um período de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início do processo eleitoral, sendo cabível desclassificação da chapa se descumprimento da norma.

Art. 17º - Os debates entre as chapas devem possuir os seguintes tempos máximos: pergunta – 2 (dois) minutos, resposta – 4 (quatro) minutos, réplica – 3 (três) minutos e tréplica – 2 (dois) minutos, sendo que cada chapa tem o direito de realizar 2 (três) perguntas para a chapa adversária. As perguntas ficam abertas para todos os acadêmicos votantes após o debate no máximo por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda/campanha durante a votação.

Parágrafo segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 18º - A cédula para votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 20º - A votação será feita em urna, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os discentes do Curso de Medicina Veterinária, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 21º - A votação dar-se-á por voto único, direto, manual, secreto e universal.

Art. 22º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária no ano de 2020.

Art. 23º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

IV – o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 24º – Terá como posto para votação: o Prédio Pedagógico de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na mesma sala de votação.

Art. 26º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora ou que contenham mais que uma CHAPA selecionada;

Art. 28º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital eleitoral	20/02/2020
Inscrições das chapas	24/02/2020 até 04/03/2020
Homologação das chapas inscritas	04//03/2020
Campanha eleitoral	05/03/2020 até 22/03/2020
Votação (Sala do Centro Acadêmico 13:00 às 16:00)	23/03/2020
Apuração e divulgação do resultado final, a partir das 16:15	23/03/2020
Posse	01/04/2020

CAPITULO X: DA POSSE

Art. 30º . A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO

Nome da Chapa: _____

CARGOS	NOME	MATRÍCULA
Presidente		
Vice-Presidente		
Coordenador(a) de Finanças		
Coordenador(a) de Desportos		
Coordenador(a) de Assuntos Estudantis		